

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aul

Temas 27 e 28 p/ SEEDF (Professor de Educação Básica - Área Química) - Com Videoaulas 2019

Professor: Renato Alonso

SUMÁRIO

DCNEM	2
LISTA DE QUESTÕES	26
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	30
LISTA DE QUESTÕES ABORDADAS NA AULA	31
GABARITO	34



DCNEM

Olá pessoal! Vamos hoje estudar sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Estas Diretrizes foram publicadas recentemente em 2018, de forma que ainda não existem um banco de questões grande sobre o tema, motivo pelo qual inseri algumas questões inéditas.

Mãos à obra!

DCNEM

Trarei aqui para esta aula os pontos das **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM)** que considero mais importantes para vocês. Vamos lá:

A norma que trata das DCNEM é a Resolução nº 3/2018 do Conselho Nacional de Educação. Esta Resolução trouxe as novas Diretrizes para o Ensino Médio em conformidade com a recente alteração na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) promovidas pela Lei nº 13.415/2017, lei esta também conhecida como “Lei da Reforma do Ensino Médio”.

Importante dizer que estas DCNEM se aplicam a todas as formas e modalidades de ensino médio, complementadas, quando necessário, por diretrizes próprias.

Vejamos o que nos diz o artigo 2º das DCNEM:

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e contemplam os princípios e fundamentos definidos na legislação para orientar as políticas públicas educacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na elaboração, planejamento, implementação e avaliação das propostas curriculares das instituições ou redes de ensino públicas e privadas que oferta1m o ensino médio.

Vejam que as DCNEM se articulam com as DCNGEB! O que tem todo sentido, não é verdade? Afinal, as DCNGEB abrangem toda a Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e ENSINO MÉDIO).



Art. 3º O ensino médio é direito de todos e dever do Estado e será promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme previsto no art. 205 da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

No artigo 3º, afirma-se que o ensino médio **é direito de todos e dever do Estado e da família** e será promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando:

- ao pleno desenvolvimento da pessoa,
- seu preparo para o exercício da cidadania e
- sua qualificação para o trabalho

Art. 4º As instituições de ensino que ofertam essa etapa da Educação Básica devem estruturar suas propostas pedagógicas considerando as finalidades previstas no art. 35 da Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O artigo 4º relaciona as propostas pedagógicas das Instituições de Ensino Médio (IEM) com as finalidades do Ensino Médio previstas na LDB, a saber:

LDB - Art. 35. *O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:*

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.



O artigo 5º trata dos princípios do Ensino Médio:

Art. 5º O ensino médio em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, além dos princípios gerais estabelecidos para a educação nacional no art. 206 da Constituição Federal e no art. 3º da LDB, será orientado pelos seguintes princípios específicos:

I - formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

II - projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;

III - pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;

IV - respeito aos direitos humanos como direito universal;

V - compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;

VI - sustentabilidade ambiental;

VII - diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;

VIII - indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;

IX - indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem.

Vamos ao quadro abaixo com os 09 princípios do Ensino Médio:

PRINCÍPIOS DO ENSINO MÉDIO

I - **formação integral** do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

II - **projeto de vida** como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;

III - **pesquisa como prática pedagógica** para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;

IV - **respeito aos direitos humanos** como direito universal;



V - **compreensão da diversidade e realidade** dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;

VI - **sustentabilidade ambiental**;

VII - **diversificação da oferta** de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho; (POSSIBILIDADE DE DIVERSOS ITINERÁRIOS)

VIII - **indissociabilidade entre educação e prática social**, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;

IX - **indissociabilidade entre teoria e prática** no processo de ensino-aprendizagem.

O artigo 6º explica o significado de cada termo presente nesta Resolução, então é importante que vocês façam uma leitura atenta deles:

Art. 6º Para fins de obtenção de maior clareza de exposição, ficam definidos os seguintes termos utilizados na presente Resolução:

I - **formação integral**: é o desenvolvimento intencional dos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais do estudante por meio de processos educativos significativos que promovam a autonomia, o comportamento cidadão e o protagonismo na construção de seu projeto de vida;

II - **formação geral básica**: conjunto de competências e habilidades das áreas de conhecimento previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que aprofundam e consolidam as aprendizagens essenciais do ensino fundamental, a compreensão de problemas complexos e a reflexão sobre soluções para eles;

III - **itinerários formativos**: cada conjunto de unidades curriculares ofertadas pelas instituições e redes de ensino que possibilitam ao estudante aprofundar seus conhecimentos e se preparar para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho de forma a contribuir para a construção de soluções de problemas específicos da sociedade;

IV - **unidades curriculares**: elementos com carga horária pré-definida, formadas pelo conjunto de estratégias, cujo objetivo é desenvolver competências específicas, podendo ser organizadas em áreas de conhecimento, disciplinas, módulos, projetos, entre outras formas de oferta;

V - **arranjo curricular**: seleção de competências que promovam o aprofundamento das aprendizagens essenciais demandadas pela natureza do respectivo itinerário formativo;



VI - **competências**: mobilização de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho. Para os efeitos desta Resolução, com fundamento no *caput* do art. 35-A e no § 1º do art. 36 da LDB, a expressão “competências e habilidades” deve ser considerada como equivalente à expressão “direitos e objetivos de aprendizagem” presente na Lei do Plano Nacional de Educação (PNE).

VII - **habilidades**: conhecimentos em ação, com significado para a vida, expressas em práticas cognitivas, profissionais e socioemocionais, atitudes e valores continuamente mobilizados, articulados e integrados;

VIII - **diversificação**: articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho, contextualizando os conteúdos a cada situação, escola, município, estado, cultura, valores, articulando as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura:

a) **o trabalho** é conceituado na sua perspectiva ontológica de transformação da natureza, ampliada como impulsionador do desenvolvimento cognitivo, como realização inerente ao ser humano e como mediação no processo de produção da sua existência;

b) **a ciência** é conceituada como o conjunto de conhecimentos sistematizados, produzidos socialmente ao longo da história, na busca da compreensão e transformação da natureza e da sociedade;

c) **a tecnologia** é conceituada como a transformação da ciência em força produtiva ou mediação do conhecimento científico e a produção, marcada, desde sua origem, pelas relações sociais que a levaram a ser produzida;

d) **a cultura** é conceituada como o processo de produção de expressões materiais, símbolos, representações e significados que correspondem a valores éticos, políticos e estéticos que orientam as normas de conduta de uma sociedade.

IX - **sistemas de ensino**: conjunto de instituições, órgãos executivos e normativos, redes de ensino e instituições educacionais, mobilizados pelo poder público competente, na articulação de meios e recursos necessários ao desenvolvimento da educação, utilizando o regime de colaboração, respeitadas as normas gerais vigentes. No âmbito destas Diretrizes, o poder público competente refere-se às Secretarias Estaduais de Educação e Conselhos Estaduais de Educação, conforme normativo de cada Unidade da Federação.

X - **redes de ensino**: conjunto formado pelas instituições escolares públicas, articuladas de acordo com sua vinculação financeira e responsabilidade de manutenção, com atuação nas esferas municipal, estadual, distrital e federal. Igualmente, as instituições escolares privadas também podem ser organizadas em redes de ensino.

Parágrafo único. O **itinerário de formação técnica e profissional** compreende um conjunto de **termos e conceitos** próprios, tais como:

- a) **ambientes simulados**: são ambientes pedagógicos que possibilitam o desenvolvimento de atividades práticas da aprendizagem profissional quando não puderem ser elididos riscos que sujeitem os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade nos ambientes reais de trabalho;
- b) **formações experimentais**: são formações autorizadas pelos respectivos sistemas de ensino, nos termos de sua regulamentação específica, que ainda não constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT);
- c) **aprendizagem profissional**: é a formação técnico-profissional compatível com o desenvolvimento físico, moral, psicológico e social do jovem, de 14 a 24 anos de idade, previsto no § 4º do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e em legislação específica, caracterizada por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, conforme respectivo perfil profissional;
- d) **qualificação profissional**: é o processo ou resultado de formação e desenvolvimento de competências de um determinado perfil profissional, definido no mercado de trabalho;
- e) **habilitação profissional técnica de nível médio**: é a qualificação profissional formalmente reconhecida por meio de diploma de conclusão de curso técnico, o qual, quando registrado, tem validade nacional;
- f) **programa de aprendizagem**: compreende arranjos e combinações de cursos que, articulados e com os devidos aproveitamentos curriculares, possibilitam um itinerário formativo. A oferta de programas de aprendizagem tem por objetivo apoiar trajetórias formativas, que tenham relevância para os jovens e favoreçam sua inserção futura no mercado de trabalho. Observadas as normas vigentes relacionadas à carga horária mínima e ao tempo máximo de duração do contrato de aprendizagem, os programas de aprendizagem podem compreender distintos arranjos;
- g) **certificação intermediária**: é a possibilidade de emitir certificação de qualificação para o trabalho quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade;
- h) **certificação profissional**: é o processo de avaliação, reconhecimento e certificação de saberes adquiridos na educação profissional, inclusive no trabalho, para fins de prosseguimento ou conclusão de estudos nos termos do art. 41 da LDB.

No artigo 7º, aborda-se o currículo do Ensino Médio:

Art. 7º O currículo é conceituado como a proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos pela sociedade, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e socioemocionais.

§ 1º Atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as instituições e redes de ensino podem adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem pertinentes ao seu contexto, no exercício de sua autonomia, na construção de suas propostas curriculares e de suas identidades.

§ 2º O currículo deve contemplar tratamento metodológico que evidencie a contextualização, a diversificação e a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos, contemplando vivências práticas e vinculando a educação escolar ao mundo do trabalho e à prática social e possibilitando o aproveitamento de estudos e o reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho.

§ 3º As aprendizagens essenciais são as que desenvolvem competências e habilidades entendidas como conhecimentos em ação, com significado para a vida, expressas em práticas cognitivas, profissionais e socioemocionais, atitudes e valores continuamente mobilizados, articulados e integrados, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do exercício da cidadania e da atuação no mundo do trabalho.

§ 4º Cada unidade escolar, em consonância com o sistema de ensino, deve estabelecer critérios próprios para que a organização curricular ofertada possibilite o desenvolvimento das respectivas competências e habilidades.

§ 5º A organização curricular deve possibilitar contínuo e articulado aproveitamento de estudos e de experiências pessoais, sociais e do trabalho.

§ 6º A distribuição da carga horária da formação geral básica e dos itinerários formativos deve ser definida pelas instituições e redes de ensino, conforme normatização do respectivo sistema de ensino.

DEFINIÇÃO DE CURRÍCULO

O currículo → é conceituado como a **proposta de ação educativa** constituída **pela seleção de conhecimentos** construídos pela sociedade, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e socioemocionais.



Sobre a organização curricular, embora as IEM possam adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem pertinentes ao seu contexto, no exercício de sua autonomia, na construção de suas propostas curriculares e de suas identidades, é OBRIGATÓRIO que estas atendam todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos **na Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**.

Este dispositivo cita ainda as **aprendizagens essenciais**:

Aprendizagens essenciais → são as que desenvolvem competências e habilidades entendidas como conhecimentos em ação, **com significado para a vida**, expressas em práticas cognitivas, profissionais e socioemocionais, atitudes e valores continuamente mobilizados, articulados e integrados, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do exercício da cidadania e da atuação no mundo do trabalho.

O Art. 10 fixa a composição do currículo no EM:

Art. 10. Os currículos do ensino médio são compostos por formação geral básica e itinerário formativo, indissociavelmente.

CURRÍCULO DO EM = Formação geral básica (BNCC) + ITINERÁRIO FORMATIVO

Artigo 11 traz as áreas de conhecimento do EM:

Art. 11. A formação geral básica é composta por competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social, e deverá ser organizada por áreas de conhecimento:

- I - linguagens e suas tecnologias;
- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas.

ÁREAS DE CONHECIMENTO DO EM:

- ✓ linguagens e suas tecnologias;
- ✓ matemática e suas tecnologias;
- ✓ ciências da natureza e suas tecnologias;
- ✓ ciências humanas e sociais aplicadas.



A seguir, os parágrafos 1º ao 7º do art. 11 elencam as características formação geral básica do currículo:

§ 1º A organização por áreas do conhecimento implica o fortalecimento das relações entre os saberes e a sua contextualização para apreensão e intervenção na realidade, requerendo planejamento e execução conjugados e cooperativos dos seus professores.

§ 2º O currículo por área de conhecimento deve ser organizado e planejado dentro das áreas de forma interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 3º A formação geral básica deve ter carga horária total máxima de 1.800 (mil e oitocentas) horas, que garanta os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

§ 4º Devem ser contemplados, sem prejuízo da integração e articulação das diferentes áreas do conhecimento, estudos e práticas de:

I - língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas;

II - matemática;

III - conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;

IV - arte, especialmente em suas expressões regionais, desenvolvendo as linguagens das artes visuais, da dança, da música e do teatro;

V - educação física, com prática facultativa ao estudante nos casos previstos em Lei;

VI - história do Brasil e do mundo, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia;

VII - história e cultura afro-brasileira e indígena, em especial nos estudos de arte e de literatura e história brasileiras;

VIII - sociologia e filosofia;

IX - língua inglesa, podendo ser oferecidas outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade da instituição ou rede de ensino.

§ 5º Os estudos e práticas destacados nos incisos de I a IX do § 4º devem ser tratados de forma contextualizada e interdisciplinar, podendo ser desenvolvidos por projetos, oficinas, laboratórios, dentre outras estratégias de ensino-aprendizagem que rompam com o trabalho isolado apenas em disciplinas.

§ 6º Devem ser incluídos temas exigidos por legislação e normas específicas, na forma transversal e integradora, tais como o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito;

a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos; e a educação digital.

§ 7º A critério dos sistemas de ensino, a formação geral básica pode ser contemplada em todos ou em parte dos anos do curso do ensino médio, com exceção dos estudos de língua portuguesa e da matemática que devem ser incluídos em todos os anos escolares.

Vamos sintetizar aqui as regras mais importantes:

- ✓ O currículo por área de conhecimento deve ser organizado e planejado dentro das áreas de forma **interdisciplinar e transdisciplinar**.
- ✓ A formação geral básica (BNCC) deve ter carga horária total máxima de 1.800hs
- ✓ São obrigatórios os estudos e práticas de:
 - **língua portuguesa**, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas;
 - **matemática**;
 - **conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política**, especialmente do Brasil;
 - **arte**, especialmente em suas expressões regionais, desenvolvendo as linguagens das artes visuais, da dança, da música e do teatro;
 - **educação física**, com prática facultativa ao estudante nos casos previstos em Lei;
 - **história do Brasil e do mundo**, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia;
 - **história e cultura afro-brasileira e indígena**, em especial nos estudos de arte e de literatura e história brasileiras;
 - **sociologia e filosofia**;
 - **língua inglesa**, podendo ser oferecidas outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade da instituição ou rede de ensino.
 - Devem ser incluídos temas exigidos por legislação e normas específicas, na forma transversal e integradora, tais como o **processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso**; os **direitos das crianças e adolescentes**; a **educação para o trânsito**; a **educação ambiental**; a **educação alimentar e nutricional**; a **educação em direitos humanos**; e a **educação digital**.
- ✓ A critério dos sistemas de ensino, a formação geral básica **pode ser contemplada em todos ou em parte dos anos do curso do ensino médio**, **com exceção** dos estudos de **língua portuguesa e da matemática** que devem ser incluídos em todos os anos escolares.

ATENÇÃO! Este último item é muito importante! Apenas **português e matemática** são obrigatórios em todos os anos do EM.



O caput do artigo 12 cita as características ESPECÍFICAS de cada itinerário formativo. Recomendando uma simples leitura delas:

Art. 12. A partir das áreas do conhecimento e da formação técnica e profissional, os itinerários formativos devem ser organizados, considerando:

I - **linguagens e suas tecnologias**: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes linguagens em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em línguas vernáculas, estrangeiras, clássicas e indígenas, Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), das artes, design, linguagens digitais, corporeidade, artes cênicas, roteiros, produções literárias, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

II - **matemática e suas tecnologias**: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos matemáticos em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em resolução de problemas e análises complexas, funcionais e não-lineares, análise de dados estatísticos e probabilidade, geometria e topologia, robótica, automação, inteligência artificial, programação, jogos digitais, sistemas dinâmicos, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

III - **ciências da natureza e suas tecnologias**: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos em contextos sociais e de trabalho, organizando arranjos curriculares que permitam estudos em astronomia, metrologia, física geral, clássica, molecular, quântica e mecânica, instrumentação, ótica, acústica, química dos produtos naturais, análise de fenômenos físicos e químicos, meteorologia e climatologia, microbiologia, imunologia e parasitologia, ecologia, nutrição, zoologia, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

IV - **ciências humanas e sociais aplicadas**: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em relações sociais, modelos econômicos, processos políticos, pluralidade cultural, historicidade do universo, do homem e natureza, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

V - **formação técnica e profissional**: desenvolvimento de programas educacionais inovadores e atualizados que promovam efetivamente a qualificação profissional dos estudantes para o mundo do trabalho, objetivando sua habilitação profissional tanto para o desenvolvimento de vida e carreira, quanto para adaptar-se às novas condições ocupacionais e às exigências do mundo do trabalho contemporâneo e suas contínuas transformações, em condições de competitividade, produtividade e inovação, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino.

E a seguir (parágrafos 1º ao 15) as características GERAIS dos itinerários formativos:

§ 1º Os itinerários formativos devem considerar as demandas e necessidades do mundo contemporâneo, estar sintonizados com os diferentes interesses dos estudantes e sua inserção na sociedade, o contexto local e as possibilidades de oferta dos sistemas e instituições de ensino.

§ 2º Os itinerários formativos orientados para o aprofundamento e ampliação das aprendizagens em áreas do conhecimento devem garantir a apropriação de procedimentos cognitivos e uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, e organizar-se em torno de um ou mais dos seguintes **eixos estruturantes**:

I - **investigação científica**: supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de investigação voltados ao enfrentamento de situações cotidianas e demandas locais e coletivas, e a proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

II - **processos criativos**: supõe o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demandas pela resolução de problemas identificados na sociedade;

III - **mediação e intervenção sociocultural**: supõe a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

IV - **empreendedorismo**: supõe a mobilização de conhecimentos de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso das tecnologias.

§ 3º Itinerários formativos integrados podem ser ofertados por meio de arranjos curriculares que combinem mais de uma área de conhecimento e da formação técnica e profissional.

§ 4º A definição de itinerários formativos previstos neste artigo e dos seus respectivos arranjos curriculares deve ser orientada pelo perfil de saída almejado para o estudante com base nos Referenciais para a Elaboração dos Itinerários Formativos, e deve ser estabelecido pela instituição ou rede de ensino, considerando os interesses dos estudantes, suas perspectivas de continuidade de estudos no nível pós-secundário e de inserção no mundo do trabalho.

§ 5º Os itinerários formativos podem ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, dada a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino.

§ 6º Os sistemas de ensino devem garantir a oferta de mais de um itinerário formativo em cada município, em áreas distintas, permitindo-lhes a escolha, dentre diferentes arranjos curriculares, atendendo assim a heterogeneidade e pluralidade de condições, interesses e aspirações.

§ 7º A critério dos sistemas de ensino, os currículos do ensino médio podem considerar competências eletivas complementares do estudante como forma de ampliação da carga horária do itinerário formativo escolhido, atendendo ao projeto de vida do estudante.

§ 8º A oferta de itinerários formativos deve considerar as possibilidades estruturais e de recursos das instituições ou redes de ensino.

§ 9º Para garantir a oferta de diferentes itinerários formativos, podem ser estabelecidas parcerias entre diferentes instituições de ensino, desde que sejam previamente credenciadas pelos sistemas de ensino, podendo os órgãos normativos em conjunto atuarem como harmonizador dos critérios para credenciamento.

§ 10. Os sistemas de ensino devem estabelecer o regramento do processo de escolha do itinerário formativo pelo estudante.

§ 11. As instituições ou redes de ensino devem orientar os estudantes no processo de escolha do seu itinerário formativo.

§ 12. O estudante pode mudar sua escolha de itinerário formativo ao longo de seu curso, desde que:

I - resguardadas as possibilidades de oferta das instituições ou redes de ensino;

II - respeitado o instrumento normativo específico do sistema de ensino.

§ 13. Os sistemas de ensino devem garantir formas de aproveitamento de estudos realizados com êxito para o estudante em processo de transferência entre instituições ou redes de ensino ou em caso de mudança de itinerário formativo ao longo de seu curso.

§ 14. O itinerário formativo na formação técnica profissional deve observar a integralidade de ocupações técnicas reconhecidas pelo setor produtivo, tendo como referência a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

§ 15. Cabe ao Ministério da Educação a elaboração de um guia que oriente as instituições e redes de ensino na implementação dos itinerários formativos.

Vamos aos pontos mais importantes para a prova:

- ✓ Os itinerários Formativos organizam-se em torno de um ou mais dos seguintes **eixos estruturantes** (são 04):
 - *investigação científica*
 - *processos criativos*
 - *mediação e intervenção sociocultural*
 - *empreendedorismo*



- ✓ Itinerários formativos integrados podem ser ofertados por **meio de arranjos curriculares** que combinem **mais de uma área de conhecimento e da formação técnica e profissional**.
- ✓ Os itinerários formativos podem ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, **dada a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino**.
- ✓ Os sistemas de ensino devem garantir a oferta de **mais de um** itinerário formativo em cada município, em áreas distintas.
- ✓ A oferta de itinerários formativos deve considerar as **possibilidades estruturais e de recursos** das instituições ou redes de ensino.
- ✓ Para garantir a oferta de diferentes itinerários formativos, podem ser estabelecidas **parcerias** entre diferentes instituições de ensino.
- ✓ As instituições ou redes de ensino devem orientar os estudantes no processo de escolha do seu itinerário formativo.
- ✓ O estudante pode **mudar sua escolha de itinerário formativo ao longo de seu curso**, desde que:
 - **resguardadas as possibilidades de oferta** das instituições ou redes de ensino;
 - **respeitado o instrumento normativo** específico do sistema de ensino.
- ✓ Os sistemas de ensino devem garantir formas de **aproveitamento de estudos** realizados com êxito para o estudante em processo de **transferência** entre instituições ou redes de ensino ou em caso de **mudança de itinerário formativo** ao longo de seu curso.
- ✓ O itinerário formativo na **formação técnica profissional** deve observar a integralidade de ocupações técnicas reconhecidas pelo setor produtivo, tendo como referência a **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**.
- ✓ Cabe ao **Ministério da Educação** a elaboração de **um guia** que oriente as instituições e redes de ensino na implementação dos itinerários formativos.

O artigo 13 destaca a possibilidade de currículos diferentes para a educação indígena, quilombola e outras comunidades tradicionais:

Art. 13. Nos currículos da Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e de comunidades tradicionais podem ser considerados outros saberes relevantes às realidades dessas comunidades.

Já o artigo 14 afirma a possibilidade do estudante cursar mais de um itinerário formativo:

Art. 14. A critério das instituições e redes de ensino, em observância às normas definidas pelo sistema de ensino, os currículos e as matrizes podem ser organizados de forma que a distribuição de carga horária da formação geral básica e dos itinerários formativos sejam dispostos em parte ou em todos os anos do ensino médio.

Parágrafo único. Os currículos podem permitir que o estudante curse:

- I - mais de um itinerário formativo dentro de seu curso de ensino médio;
- II - itinerários formativos de forma concomitante ou sequencial.

Os currículos podem permitir que o estudante curse:

- mais de um itinerário formativo dentro de seu curso de ensino médio (matrícula única)
- itinerários formativos de forma concomitante ou sequencial (matrículas distintas)

Indo ao artigo 16:

Art. 16. A critério dos sistemas de ensino, a oferta do itinerário formativo da formação técnica e profissional deve considerar:

I - a inclusão de vivências práticas de trabalho, constante de carga horária específica, no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional;

II - a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade.

O artigo acima afirma que deve ser considerado, na oferta do itinerário formativo da formação técnica e profissional:

- ✓ **a inclusão de vivências práticas de trabalho**, constante de carga horária específica, **no setor produtivo** ou **em ambientes de simulação**.
- ✓ a possibilidade de concessão de **certificados intermediários** de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em **etapas com terminalidade**.

O artigo 17 aborda a questão da organização do ensino médio. Vamos à leitura do artigo:

Art. 17. O ensino médio, etapa final da educação básica, concebida como conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou adultos, mediante diferentes formas de oferta e organização.

§ 1º O ensino médio pode organizar-se em tempos escolares no formato de séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 2º No ensino médio diurno, a duração mínima é de 3 (três) anos, com carga horária mínima total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, considerando que:

I - a carga horária total deve ser ampliada para 3.000 (três mil) horas até o início do ano letivo de 2022;

II - a carga horária anual total deve ser ampliada progressivamente para 1.400 (um mil e quatrocentas) horas.

§ 3º No ensino médio noturno, adequado às condições do estudante e respeitados o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, a proposta pedagógica deve atender, com qualidade, a sua singularidade, especificando uma organização curricular e metodológica diferenciada, e pode, para garantir a permanência e o êxito destes estudantes, ampliar a duração do curso para mais de 3 (três) anos, com menor carga horária diária e anual, garantido o total mínimo de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas até 2021 e de 3.000 (três mil) horas a partir do ano letivo de 2022.

§ 4º Na modalidade de educação de jovens e adultos deve ser especificada uma organização curricular e metodológica diferenciada para os jovens e adultos, considerando as particularidades geracionais, preferencialmente integrada com a formação técnica e profissional, podendo ampliar seus tempos de organização escolar, com menor carga horária diária e anual, garantida a carga horária mínima da parte comum de 1.200 (um mil e duzentas) horas e observadas as diretrizes específicas.

§ 5º Na modalidade de educação de jovens e adultos é possível oferecer até 80% (oitenta por cento) de sua carga horária a distância, tanto na formação geral básica quanto nos itinerários formativos do currículo, desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriado.

§ 6º Na educação especial, na educação do campo, na educação escolar indígena, na educação escolar quilombola, na educação de pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, na educação escolar para

populações em situação de itinerância e na educação a distância devem ser observadas as respectivas diretrizes e normas nacionais.

§ 7º As áreas do conhecimento podem ser organizadas em unidades curriculares, competências e habilidades, unidades de estudo, módulos, atividades, práticas e projetos contextualizados ou diversamente articuladores de saberes, desenvolvimento transversal ou transdisciplinar de temas ou outras formas de organização.

§ 8º As áreas do conhecimento devem propiciar ao estudante a apropriação de conceitos e categorias básicas e não o acúmulo de informações e conhecimentos, estabelecendo um conjunto necessário de saberes integrados e significativos.

§ 9º A organização curricular do ensino médio deve oferecer tempos e espaços próprios ou em parcerias com outras organizações para estudos e atividades, a fim de melhor responder à heterogeneidade e pluralidade de condições, múltiplos interesses e aspirações dos estudantes, com suas especificidades etárias, sociais e culturais, bem como sua fase de desenvolvimento, desde que:

I - a parceria com as organizações esteja devidamente firmada com a instituição ou rede de ensino e reconhecida pelo sistema de ensino;

II - a organização esteja credenciada pelo sistema de ensino, quando a parceria envolver a oferta de formação técnica e profissional;

III - a instituição escolar de origem dos estudantes se responsabilize pelos atos escolares, incluindo, entre outros, matrícula, controle de frequência, aproveitamento e certificação dos estudantes.

§ 10. Formas diversificadas de itinerários formativos podem ser organizadas, desde que articuladas as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura, e definidas pela proposta pedagógica, atendendo necessidades, anseios e aspirações dos estudantes e a realidade da escola e do seu meio.

§ 11. A contextualização e a interdisciplinaridade devem assegurar a articulação entre diferentes áreas do conhecimento, propiciando a interlocução dos saberes para a solução de problemas complexos.

§ 12. Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino podem estabelecer critérios para que atividades realizadas por seus estudantes em outras instituições, nacionais ou estrangeiras, sejam avaliadas e reconhecidas como parte da carga horária do ensino médio, tanto da formação geral básica quanto dos itinerários formativos.

§ 13. As atividades realizadas pelos estudantes, consideradas parte da carga horária do ensino médio, podem ser aulas, cursos, estágios, oficinas, trabalho supervisionado, atividades de extensão, pesquisa de campo, iniciação científica, aprendizagem profissional, participação em trabalhos voluntários e demais atividades com intencionalidade pedagógica orientadas pelos docentes, assim como podem ser realizadas na forma presencial – mediada ou não por tecnologia – ou a distância, inclusive



mediante regime de parceria com instituições previamente credenciadas pelo sistema de ensino.

§ 14. As atividades referidas no § 13 devem ter carga horária específica de acordo com critérios previamente definidos pela instituição ou rede de ensino, observadas as normas dos sistemas de ensino e podem ser contabilizadas como certificações complementares e constar do histórico escolar do estudante.

§ 15. As atividades realizadas a distância podem contemplar até 20% (vinte por cento) da carga horária total, podendo incidir tanto na formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos do currículo, desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriado, necessariamente com acompanhamento/coordenação de docente da unidade escolar onde o estudante está matriculado, podendo a critério dos sistemas de ensino expandir para até 30% (trinta por cento) no ensino médio noturno.

Vejam que é um artigo bastante extenso, então vamos esquematizá-lo:

ORGANIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO

- O ensino médio pode organizar-se em tempos escolares no formato de:
 - séries anuais,
 - períodos semestrais,
 - ciclos,
 - módulos,
 - sistema de créditos,
 - alternância regular de períodos de estudos,
 - grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou
 - por forma diversa de organização
- No ensino médio diurno, a duração mínima é de 3 (três) anos, com carga horária mínima total de 2.400 horas, tendo como referência uma carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, considerando que:
 - a carga horária total deve ser ampliada para 3.000 horas até o início do ano letivo de 2022;
 - a carga horária anual total deve ser ampliada progressivamente para 1.400 horas.
- No ensino médio noturno, adequado às condições do estudante e respeitados o mínimo de 200 dias letivos e 800 horas anuais, a proposta pedagógica pode, para garantir a permanência e o êxito destes estudantes, ampliar a duração do curso **para mais** de 3 (três) anos, com **menor carga horária diária e anual**, garantido o total mínimo de 2.400 horas até 2021 e de 3.000 horas a partir do ano letivo de 2022.



- Na modalidade de educação de jovens e adultos a carga horária mínima da parte comum é de 1.200 horas
- Na modalidade de educação de jovens e adultos é possível oferecer **até 80%** sua carga **horária a distância**, tanto na formação geral básica quanto nos itinerários formativos do currículo.
- Seguem regras específicas de organização, conforme as respectivas diretrizes e normas nacionais:
 - educação especial,
 - educação do campo,
 - educação escolar indígena,
 - educação escolar quilombola,
 - educação de pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas,
 - educação escolar para populações em situação de itinerância e
 - educação a distância
- As áreas do conhecimento devem propiciar ao estudante a **apropriação de conceitos e categorias básicas e não o acúmulo de informações e conhecimentos**, estabelecendo um conjunto necessário de saberes integrados e significativos.
- As atividades realizadas pelos estudantes, consideradas partes da carga horária do ensino médio, podem ser:
 - aulas,
 - cursos,
 - estágios,
 - oficinas,
 - trabalho supervisionado,
 - atividades de extensão,
 - pesquisa de campo,
 - iniciação científica,
 - aprendizagem profissional,
 - participação em trabalhos voluntários e
 - demais atividades com intencionalidade pedagógica orientadas pelos docentes
- ❖ **ATENÇÃO!**
OBS1: Estas atividades podem ser realizadas na forma presencial – mediada ou não por tecnologia – ou a distância, inclusive mediante regime de parceria com instituições previamente credenciadas pelo sistema de ensino. Além disso, as atividades acima devem ter **carga horária específica** de acordo com critérios previamente definidos pela instituição ou rede de ensino.

- As atividades realizadas a distância podem contemplar até 20% (vinte por cento) da carga horária total, podendo incidir tanto na formação geral básica quanto, **preferencialmente, nos itinerários formativos** do currículo, **desde que** haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriado, **necessariamente com acompanhamento/coordenação de docente** da unidade escolar onde o estudante está matriculado,

ATENÇÃO!

A carga horária acima pode, a critério dos sistemas de ensino, expandir para até **30%** no **ensino médio noturno**.

Artigo 19 traz regras de certificação e diplomação:

Art. 19. As instituições e redes de ensino devem emitir **certificação de conclusão do ensino médio** que evidencie os saberes da formação geral básica e dos itinerários formativos.

Parágrafo único. No **caso de parcerias** entre organizações:

I - a instituição de ensino de origem do estudante é a responsável pela emissão de certificados de conclusão do ensino médio;

II - a organização parceira deve emitir certificados, diplomas ou outros documentos comprobatórios das atividades concluídas sob sua responsabilidade;

III - os certificados, diplomas ou outros documentos comprobatórios de atividades desenvolvidas fora da escola de origem do estudante devem ser incorporados pela instituição de origem do estudante para efeito de emissão de certificação de conclusão do ensino médio;

IV - para a habilitação técnica, fica autorizada a organização parceira a emitir e registrar diplomas de conclusão válidos apenas com apresentação do certificado de conclusão do ensino médio.

Importante vocês saberem o seguinte:

- ✓ Conclusão do ensino médio → dá direito ao CERTIFICADO.
- ✓ Conclusão de curso de qualificação profissional → dá direito ao CERTIFICADO.
- ✓ Conclusão de curso de habilitação técnica de nível médio → dá direito ao DIPLOMA.



O artigo 22 responsabiliza o MEC a oferecer subsídios e apoio técnico e financeiro para a implantação destas DCNEM. Vejam:

Art. 22. Cabe ao Ministério da Educação oferecer subsídios e apoio técnico e financeiro para a implementação destas Diretrizes, em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Em seguida, temos no artigo 23 a determinação para que os sistemas de ensino do Ensino Médio utilizem-se dos resultados do SAEB por ocasião do planejamento de suas políticas públicas.

Art. 23. Os sistemas de ensino devem utilizar os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), como subsídio para avaliar, rever e propor políticas públicas para a educação básica.

O artigo 26 aborda a proposta pedagógica das IEM:

Art. 26. Com fundamento no princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, no exercício de sua autonomia e na gestão democrática, a proposta pedagógica das unidades escolares deve traduzir a proposta educativa construída coletivamente, garantida a **participação efetiva da comunidade escolar e local**, bem como a permanente construção da identidade entre a escola e o território no qual está inserida.

§ 1º Cabe a cada unidade escolar a elaboração da sua proposta pedagógica em consonância com o documento curricular definido pelo seu sistema de ensino.

§ 2º A proposta pedagógica deve conter o desenho dos arranjos curriculares a serem oferecidos pela unidade escolar, bem como as estratégias para oferta de itinerários formativos.

§ 3º A proposta pedagógica, na sua concepção e implementação, deve considerar os estudantes e os professores como sujeitos históricos e de direitos, participantes ativos e protagonistas na sua diversidade e singularidade.

§ 4º A instituição de ensino deve atualizar, periodicamente, sua proposta pedagógica e dar-lhe publicidade à comunidade escolar e às famílias.

São características das propostas pedagógicas do EM:

1. **Cabe a cada unidade escolar** a elaboração da sua proposta pedagógica;
2. A proposta pedagógica deve conter o **desenho dos arranjos curriculares** a serem oferecidos pela unidade escolar, bem como as **estratégias para oferta de itinerários formativos**.
3. A proposta pedagógica, na sua concepção e implementação, deve considerar os estudantes e os professores como **sujeitos históricos e de direitos**, participantes ativos e protagonistas na sua diversidade e singularidade.
4. A instituição de ensino deve atualizar, periodicamente, sua proposta pedagógica e dar-lhe **publicidade à comunidade** escolar e às famílias.

A partir do artigo 28 até o 38, temos as disposições transitórias das DCNEM. Vamos ao art. 28:

Art. 28. A formação de docentes para atuar no ensino médio far-se-á em **nível da educação superior, em cursos de licenciatura**.

Ou seja, é obrigatória a formação superior, em licenciatura, para exercer a docência no ensino médio.

O artigo 29 abre uma exceção à regra anterior:

Art. 29. Profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino podem atuar como docentes do ensino médio apenas no itinerário de formação técnica e profissional para ministrar conteúdos afins à sua formação ou experiência profissional, devidamente comprovadas, conforme inciso IV do art. 61 da LDB.

Parágrafo único. A docência nas instituições e redes de ensino que ofertam o itinerário de formação técnica e profissional poderá ser realizada por profissionais com comprovada competência técnica referente ao saber operativo de atividades inerentes à respectiva formação técnica e profissional.

Vejam que aqui é possível que profissionais com “notório saber reconhecido” atuem como docentes do ensino médio, desde que esta atuação ocorra apenas no **itinerário de formação técnica e profissional**.

Já o parágrafo único do artigo 29 inclui, ainda, o profissional com “comprovada técnica referente ao saber operativo de atividades inerentes à respectiva formação técnica e profissional”.



No artigo 30, abre-se mais uma exceção ao artigo 28. Aqui afirma-se que os profissionais graduados, mesmo que não sejam na área de licenciatura, poderão exercer a docência no ensino médio desde que tenham realizado programas de complementação pedagógica ou concluído curso de pós-graduação stricto sensu, orientado para o magistério na educação básica. Vejam o artigo abaixo:

Art. 30. Podem ser admitidos para a docência no ensino médio, profissionais graduados que tenham realizado programas de complementação pedagógica ou concluído curso de pós-graduação stricto sensu, orientado para o magistério na educação básica.

Os artigos 31 e 32 devem ser lidos em conjunto:

Art. 31. A União deve estabelecer os padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação em larga escala, a partir da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 32. As matrizes do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e dos demais processos seletivos para acesso à educação superior deverão necessariamente ser elaboradas em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o disposto nos Referenciais para a Elaboração dos Itinerários Formativos.

§ 1º O Exame Nacional do Ensino Médio será realizado em duas etapas, onde a primeira terá como referência a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a segunda, o disposto nos Referenciais para a Elaboração dos Itinerários Formativos.

§ 2º O estudante inscrito no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) escolherá as provas do exame da segunda etapa de acordo com a área vinculada ao curso superior que pretende cursar.

§ 3º As instituições de ensino superior deverão considerar para fins de acesso os resultados de ambas as etapas do Exame Nacional do Ensino Médio, quando for o caso.

O artigo 31 afirma que **cabe à União** definir os **padrões de desempenho** esperados para o ensino médio.

Já o art. 32 determina que o **Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)** e os demais processos seletivos para acesso à educação superior (vestibulares) deverão **necessariamente** ser elaboradas em consonância com:

- ✓ a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e
- ✓ o disposto nos Referenciais para a Elaboração dos Itinerários Formativos.



O ENEM será realizado em **duas etapas**:

- ✓ a primeira terá como referência a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e
- ✓ a segunda, o disposto nos Referenciais para a Elaboração dos Itinerários Formativos.

O artigo 34 traz uma informação interessante:

Art. 34. Estas Diretrizes devem nortear a elaboração de propostas curriculares, a formação de professores, os investimentos em materiais didáticos e os sistemas nacionais de avaliação da Educação Básica.

Parágrafo único. O Ministério da Educação deve adequar o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e demais programas nacionais voltados à distribuição de livros e materiais didáticos, recursos físicos e digitais para alunos e professores que atendam ao que foi definido para formação básica geral e itinerários formativos, organizados de acordo com estas Diretrizes.

Vejam que as DCNEM devem nortear:

1. a elaboração de propostas curriculares,
2. a formação de professores,
3. os investimentos em materiais didáticos e
4. os sistemas nacionais de avaliação da Educação Básica.

O parágrafo único cita o PNLD (Programa Nacional do Livro Didático). Este dispositivo afirma que este programa, bem como outros programas de distribuição de livros, materiais didáticos, recursos físicos e digitais devem ser adequar ao que foi definido nestas DCNEM.

Chegamos ao fim da parte teórica da aula. Vamos agora praticar!



LISTA DE QUESTÕES



Q1: 2019/IF-PA/IF-PA/Pedagogo

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio entre os temas que devem ser abordados de maneira transversal dois deles são:

- A) respeito ao idoso e educação para o trânsito.
- B) direitos dos quilombolas e educação sexual.
- C) economia familiar e integração informática.
- D) direitos das mulheres e educação nutricional.
- E) gravidez na adolescência e revolução digital.

Comentários:

Conforme vimos na aula, são temas que devem ser abordados de maneira transversal o respeito ao idoso e educação para o trânsito.

Gabarito: A

Q2: 2019/IF-PA/IF-PA/Pedagogo

Uma das principais medidas aprovadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino médio consiste em que:

- A) a formação geral básica deve ter carga horária total máxima de 3000 horas a serem divididas entre os anos do ensino fundamental e médio ou somente em parte deles, com exceção dos estudos de Língua Portuguesa e Literatura.
- B) a interdisciplinaridade será substituída pela transdisciplinaridade sendo reforçada em momentos de estudos teóricos e práticos de diferentes matérias que devem ser contempladas nas diferentes áreas do conhecimento".
- C) todas as línguas estrangeiras deverão ser oferecidas conforme a escolha de cada estudante, assim como a oferta de outras competências linguísticas e comunicacionais eletivas.



- D) há cinco possibilidades de itinerários formativos que podem ser organizados pelas instituições (quatro se aprofundando em cada uma das áreas de conhecimento e um quinto focado em formação técnica e profissional).
- E) os itinerários formativos passarão a ter dois eixos estruturantes que abordarão a investigação científica e o empreendedorismo, entre os quais um deverá ser indicado para estruturar o aprendizado.

Comentários:

A) a formação geral básica deve ter carga horária total máxima de 3000 horas a serem divididas entre os anos do ensino fundamental e médio ou somente em parte deles, ~~em exceção dos estudos de Língua Portuguesa e Literatura.~~ **(Errado)**

B) a ~~interdisciplinaridade será substituída pela transdisciplinaridade~~ sendo reforçada em momentos de estudos teóricos e práticos de diferentes matérias que devem ser contempladas nas diferentes áreas do conhecimento". **(Errado)**

C) ~~todas as línguas estrangeiras deverão ser oferecidas conforme a escolha de cada estudante,~~ assim como a oferta de outras competências linguísticas e comunicacionais eletivas. **(Errado)**

D) há cinco possibilidades de itinerários formativos que podem ser organizados pelas instituições (quatro se aprofundando em cada uma das áreas de conhecimento e um quinto focado em formação técnica e profissional). **(Correto)**

E) os itinerários formativos passarão a ter ~~dois eixos~~ estruturantes que abordarão a investigação científica e o empreendedorismo, entre os quais um deverá ser indicado para estruturar o aprendizado. **(Errado)**

Q3: 2018/CESPE/IFF/Técnico em Assuntos Educacionais

À luz do texto das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, o projeto político pedagógico das escolas de ensino médio

- A) é a expressão do desejo de um grupo de estudantes.
- B) deve ser fruto de uma construção coletiva.
- C) consiste na expressão da vontade do gestor escolar.
- D) tem como fundamento o princípio do singularismo.
- E) deve expressar o corporativismo dos professores.

Comentários:

O PPP da escola de ensino médio deve ser fruto de uma construção coletiva. Gabarito: B



Q4: 2018/CESPE/SEDUC-AL/Conhecimentos Básicos

Tendo como referência a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), julgue o item subsequente, a respeito do ensino médio.

A duração mínima do ensino médio é de três anos.

- () Certo
() Errado

Comentários:

Questão bem fácil! Gabarito é CERTO.

Q5: 2018/CESPE/SEDUC-AL/Conhecimentos Básicos

As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) estabelecem referências para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio. Acerca desse assunto, julgue o item a seguir.

As DCN são normas indicativas e facultativas criadas para orientar os currículos escolares da educação básica brasileira.

- () Certo
() Errado

Comentários:

A questão está errada. AS DCN são obrigatórias, e não facultativas, como afirma a questão.

Gabarito: Errado.

Q6: INÉDITA

À luz das DCNEM, julgue o item abaixo:

Os eixos estruturantes do ensino médio são: I - investigação científica, II - processos criativos; III – não-intervenção sociocultural; e IV – empreendedorismo.

- () Certo () Errado

Comentários:

Errado. Os eixos estruturantes são:

I - investigação científica,

II - processos criativos;

III - mediação e **intervenção sociocultural**; e

IV – empreendedorismo.

Gabarito: Errado.

Q7: INÉDITA

À luz das DCNEM, julgue o item abaixo:

A conclusão do ensino médio dá direito a um diploma.

() Certo () Errado

Comentários:

Errado, pois a conclusão do ensino médio dá direito a um certificado.

Gabarito: Errado.

Q8: INÉDITA

À luz das DCNEM, julgue o item abaixo:

Na modalidade de educação de jovens e adultos a carga horária mínima da parte comum é de 1.200 horas

() Certo () Errado

Comentários:

Exato. Conforme vimos na aula, a questão está correta!

Q9: INÉDITA

À luz das DCNEM, julgue o item abaixo:

Na modalidade de educação de jovens e adultos é possível oferecer até 70% sua carga horária a distância

() Certo () Errado



Comentários:

Errado. Na modalidade de EJA é possível oferecer até 80% sua carga horária a distância.

Gabarito: ERRADO.

Q10: INÉDITA

À luz das DCNEM, julgue o item abaixo:

Para a prática do ENEM e demais processos seletivos para acesso à educação superior, é necessário que estes processos seletivos estejam em consonância, unicamente, com a BNCC, haja vista que este documento é responsável por nortear os currículos do ensino médio.

() Certo () Errado

Comentários:

De acordo com o art. 32 das DCNEM, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e os demais processos seletivos para acesso à educação superior (vestibulares) deverão necessariamente ser elaboradas em consonância com:

- ✓ a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e
- ✓ o disposto nos Referenciais para a Elaboração dos Itinerários Formativos.

Gabarito: ERRADO.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É isso aí pessoal! Chegamos ao fim da nossa aula. Qualquer dúvida, postem no nosso fórum!



Fiquem com Deus e até a próxima!



LISTA DE QUESTÕES ABORDADAS NA AULA



Q1: 2019/IF-PA/IF-PA/Pedagogo

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio entre os temas que devem ser abordados de maneira transversal dois deles são:

- A) respeito ao idoso e educação para o trânsito.
- B) direitos dos quilombolas e educação sexual.
- C) economia familiar e integração informática.
- D) direitos das mulheres e educação nutricional.
- E) gravidez na adolescência e revolução digital.

Q2: 2019/IF-PA/IF-PA/Pedagogo

Uma das principais medidas aprovadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino médio consiste em que:

- A) a formação geral básica deve ter carga horária total máxima de 3000 horas a serem divididas entre os anos do ensino fundamental e médio ou somente em parte deles, com exceção dos estudos de Língua Portuguesa e Literatura.
- B) a interdisciplinaridade será substituída pela transdisciplinaridade sendo reforçada em momentos de estudos teóricos e práticos de diferentes matérias que devem ser contempladas nas diferentes áreas do conhecimento".
- C) todas as línguas estrangeiras deverão ser oferecidas conforme a escolha de cada estudante, assim como a oferta de outras competências linguísticas e comunicacionais eletivas.
- D) há cinco possibilidades de itinerários formativos que podem ser organizados pelas instituições (quatro se aprofundando em cada uma das áreas de conhecimento e um quinto focado em formação técnica e profissional).
- E) os itinerários formativos passarão a ter dois eixos estruturantes que abordarão a investigação científica e o empreendedorismo, entre os quais um deverá ser indicado para estruturar o aprendizado.



Q3: 2018/CESPE/IFF/Técnico em Assuntos Educacionais

À luz do texto das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, o projeto político pedagógico das escolas de ensino médio

- A) é a expressão do desejo de um grupo de estudantes.
 - B) deve ser fruto de uma construção coletiva.
 - C) consiste na expressão da vontade do gestor escolar.
 - D) tem como fundamento o princípio do singularismo.
 - E) deve expressar o corporativismo dos professores.
-

Q4: 2018/CESPE/SEDUC-AL/Conhecimentos Básicos

Tendo como referência a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), julgue o item subsequente, a respeito do ensino médio.

A duração mínima do ensino médio é de três anos.

- () Certo
 - () Errado
-

Q5: 2018/CESPE/SEDUC-AL/Conhecimentos Básicos

As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) estabelecem referências para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio. Acerca desse assunto, julgue o item a seguir.

As DCN são normas indicativas e facultativas criadas para orientar os currículos escolares da educação básica brasileira.

- () Certo
 - () Errado
-

Q6: INÉDITA

À luz das DCNEM, julgue o item abaixo:

Os eixos estruturantes do ensino médio são: I - investigação científica, II - processos criativos; III – não-intervenção sociocultural; e IV – empreendedorismo.

- () Certo () Errado

Q7: INÉDITA

À luz das DCNEM, julgue o item abaixo:

A conclusão do ensino médio dá direito a um diploma.

() Certo () Errado

Q8: INÉDITA

À luz das DCNEM, julgue o item abaixo:

Na modalidade de educação de jovens e adultos a carga horária mínima da parte comum é de 1.200 horas

() Certo () Errado

Q9: INÉDITA

À luz das DCNEM, julgue o item abaixo:

Na modalidade de educação de jovens e adultos é possível oferecer até 70% sua carga horária a distância

() Certo () Errado

Q10: INÉDITA

À luz das DCNEM, julgue o item abaixo:

Para a prática do ENEM e demais processos seletivos para acesso à educação superior, é necessário que estes processos seletivos estejam em consonância, unicamente, com a BNCC, haja vista que este documento é responsável por nortear os currículos do ensino médio.

() Certo () Errado

GABARITO

1	A
2	D
3	B
4	CERTO
5	ERRADO
6	ERRADO
7	ERRADO
8	CERTO
9	ERRADO
10	ERRADO



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.